

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 4-10054319 Processo: 6055.2024/3041988-6

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: BASILIO PUNTEL

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R DAS GLOXINEAS 00316
Bairro: CID NOVA SAO MIGUEL CEP: 08042350 SQL: 139.105.0022-5

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura da Sé

UNIDADE DE LICENCIAMENTO - ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE

Documento: [112646208](#) | **Comunique-se**

SUB-SÉ/SUSL

EXPEDIENTE

6037.2023/0001571-0

INTERESSADO: CARLITOS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL S/S LTDA

Comunique-se: Concedido um único prazo adicional de 30 dias para atendimento do comunique-se.

UNIDADE DE LICENCIAMENTO - SEI REFERENCIADOS - PROCESSOS FÍSICOS

Documento: [112643472](#) | **Comunique-se**

SUB-SÉ/SUSL

EXPEDIENTE

SEI - 6056.2024/0014941-0

REFERENCIADO O PROCESSO FÍSICO 2016-0.151.329-8

INTERESSADO: AUDIO LIFE ASS. E CONS. EM MED. DO TRAB. LTDA EPP

ASSUNTO: AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

O interessado deverá apresentar, nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08:

- Comprovante da existência de Certificado de Segurança e/ou Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança ou documento equivalente, nos termos do Art. 26 do

Decreto 49.969/2008 em vigor (emitido há, no máximo, 5 anos, conforme Art. 26 § 5º do Decreto 49.969/2008);

- Certificado de acessibilidade ou outro documento comprobatório da acessibilidade do imóvel às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Art. 39 do Decreto 49.969/2008, Lei 16.642/17 e Decreto 57.776/2017;

- Auto de Licença de Funcionamento da Atividade Principal;

- Demarcar em planta área utilizada pela atividade.

Subprefeitura da Capela do Socorro

UNIDADE DE CADASTRO

Documento: [112596204](#) | **Revisão Numérica de Logradouro Simples**

REVISÃO NUMÉRICA

De acordo com a Lei 14.454/07 e Decreto 49.346/08, a Unidade de Cadastro da Subprefeitura Capela do Socorro procedeu a alteração da numeração da **Rua João Pedro** Codlog 10.411-6.

Retificação de numeração: **RUA JOÃO PEDRO:** Onde se lê antigo Nº 510 cancelado atual 90, leia-se antigos Nºs 510/94/494 cancelados, atual 90, para o contribuinte nº 095.271.0397-5.

Att.

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [112637856](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 18-10075197 Processo: 6057.2024/3042813-4

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: AMJ ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: JOAO DE PAULA FRANCO 00812
Bairro: 25 CEP: 04775165 SQL: 095.351.0001-7

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme

SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS

Documento: [112627071](#) | **Comunique-se**

6048.2024/0004484-3 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento

Interessados: VALDEM LOCAÇÕES, MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA

SQL: 304.016.0371-4

COMUNIQUE-SE: Fica concedido o prazo conforme requerido de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do processo, quando o interessado deverá atender o Comunicado anterior:

- Apresentar Contrato de Locação

- Apresentar Documento de Segurança do Estabelecimento (AVCB);

- Assinalar em Planta de Regularização o local da Empresa com a área objeto da Licença;

Documento: [112625808](#) | **Comunique-se**

6048.2024/0004485-1 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento

Interessados: ELETRON EVENTOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

SQL: 304.016.0372-2

COMUNIQUE-SE: Fica concedido o prazo conforme requerido de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do processo, quando o interessado deverá atender o Comunicado anterior:

- Apresentar Contrato de Locação

- Apresentar Documento de Segurança do Estabelecimento (AVCB);

- Assinalar em Planta de Regularização o local da Empresa com a área objeto da Licença;

GABINETE DO SUBPREFEITO

Documento: [112529430](#) | **Ata de Reunião**

SEI Nº 6058.2023/0000981-1

ATA DA 32ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ - SUBPREFEITURA REGIONAL DE VILA MARIA/ VILA GUILHERME/ VILA MEDEIROS - (2024/2026) - DATA: 12/09/2024

MEMBROS CADES PRESENTES: Sociedade Civil José Ramos de Carvalho - Conselheiro e Coordenador do CADES/VGM Antônio Lino - Conselheiro Titular. Carla Cordeiro de Souza - Conselheira Titular José de Arimatéia Rocha - Conselheiro Titular Marcelo A. Cordeiro - Conselheiro Titular Sulivan de Paula Dotti - Conselheiro Titular Italo Araujo Brasileiro Alves - Conselheiro Suplente

MEMBROS CADES AUSENTES: Sociedade Civil Carla Cordeiro de Souza - Conselheira Titular (Ausência - Enfermidade) Denise C. Grangeia - Conselheira Titular - (Ausência - Enfermidade) Rodrigo - Conselheiro Titular - (Ausência - Enfermidade Familiar)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Marcelo Pereira Guidio - Representante do Poder Público - Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme / Vila Medeiros - Presente - Representando Sr. Roberto de Godoi Carneiro- Presidente do CADES Regional VGM. Maurício Ferreira Lima - Adm. Pq. Vila Guilherme/Trote - Representante SVMA - Suplente - Presente. Selma Aparecida da Silva - Representante da Secretaria de Saúde (UVIS MG) - Presente Rebeca Iricevolto - Coordenadora

da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - Titular (Ausência - Enfermidade)

PARTICIPANTE: Sociedade Civil. - Sr. José Erivaldo da Costa - Munícipe (CPM/VGM) 2

PAUTA DA REUNIÃO: 1) Leitura da ATA da Reunião Ordinária (08/08/2024); 2) Informes: Conselheiros / Participantes. 3) Devolutivas referentes aos tópicos tratados em Reuniões anteriores: - Permuta - Área - Conj. Habitacional - Homenagem ao Jaçanã. Localização: Rua Itamonte x Rua Antônio Borges. 4) Manejo de plantio e corte de árvores - Projeto - Clube Municipal Thomaz Manzoni; 5) Regimento Interno - Análise e aprovação. 6) Projeto Polo Logístico - Vila Guilherme. 7) Considerações Finais. ATA: No dia 12/09/2024 às 19 horas e 50 minutos iniciou-se a reunião ordinária do CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ - CADES DA SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME/VILA MEDEIROS - O Representante do Gabinete, Sr. Marcelo Pereira Guidio, deu início a reunião dando as boasvindas a todos os presentes. - O Conselheiro Ga. Jose Ramos de Carvalho - Coordenador do CADES VGM solicitou desculpas aos presentes visto que a Reunião Ordinária está prevista com seu início as 19:00 hs, e por motivo de urgência médica teve que atender a idoso; e informou aos presentes via whatsapp que estimava sua chegada às 19:45 hs e agradeceu a todos por aguardarem dado igualmente a importância das pautas apresentadas: 3 Pauta (s): 1) Leitura da ATA da Reunião Ordinária (08/08/2024); Aprovada - encaminhar para Publicação - Diário Oficial do Município SP. 2) Informes: Conselheiro - Ramos informou sobre as ações de comunicação no site da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme/Vila Medeiros no link https://capital.sp.gov.br/web/vila_maria_vila_guilherme/w/ os - Participação Social. Urgentemente precisa ser atualizado e organizado corretamente entre os colegiados; e no caso específico do CADES Regional a publicação do calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2024 previamente aprovado em Reunião Ordinária após posse do atual Conselho recém eleito. - Uma outra questão foi a publicação indevida da ATA do Conselho Participativo Municipal no mês de Março/24 no espaço exclusivo do CADES Regional VGM. Há de comentar que na ATA do CPM havia o acolhimento de solicitação de munícipe de nome Arthur onde aguardava o retorno de seu protocolo no. 156.31602258 sobre “poda de árvores” - localizada na Av. Nossa Senhora do Loreto, 1167 - atualmente não respondido. Como consta em ATA do CPM houve o acolhimento natural, apesar de Conselhos e suas responsabilidades são específicas e geram atos administrativos motivado por invasões de competência; e que não podem se repetir de forma alguma para não gerar dúvidas junto aos cidadãos. - O fato que todas as ATAS já aprovadas desde o início deste colegiado do CADES Regional VGM devem ser publicadas sequencialmente após a sua aprovação em Reunião ordinária em seu mês subsequente após aprovação dos Conselheiros em Reunião Ordinária. - O Sr. Marcelo Pereira Guidio (representante do Presidente do CADES Regional) mencionou que iria verificar como estava a organização deste link de “Participação Social”. Porém ressaltou que a ATA de Reunião Ordinária do CADES Regional VGM do mês da Julho/24 não havia sido ainda publicada porque ainda permanecia no Depto. Jurídico da subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme/Vila Medeiros. - O Ga. Ramos argumentou que a ATA de uma Reunião Ordinária de Julho/24 já aprovada pelos Conselheiros do CADES Regional VGM tem um único destino que é a sua publicação imediata. Qualquer tipo de ingerência não é permitida. E alterações deve ser precedido de documento de ofício público (no SEI) solicitando ao colegiado os devidos reparos na próxima Reunião Ordinária do referido Conselho por questões imorais, preconceitos ou questões depreciativas desnecessárias. 4 3) Devolutiva referentes aos tópicos tratados em Reuniões anteriores: Permuta - Área - Conj. Habitacional - Homenagem ao Jaçanã. Localização: Rua Itamonte x Rua Antônio Borges. O Sr. Marcelo Pereira Guidio (Representante do Presidente do CADES Regional VGM) apresentou para justificar o cercamento da área supostamente envolvida em “permuta” para construção de um dos edifícios situado a Rua Itamonte, 2310. (Conjunto Habitacional - Homenagem ao Jaçanã). Onde se identifica por meio de um instrumento “Consulta Histórico de Edificação” - Nome do Proprietário: Bairro Novo Edu Chaves Empreendimentos Imobiliários Ltda. - No. de

Contribuinte - 066.603.0024-4 - Local do Imóvel - Rua Antônio Borges, LT 3 - Pq. Edu Chaves - Cep 02230-100 - Mensagem - “SQL - Não Consolidado - Solicitar via e-mail - CASE/DLE consolidação de SQL.” - Mapa Digital da Cidade - Setor - 066 - quadra 603 - lote - 0024 - dígito SQL 4 - Condomínio - 0 - Quadra/Lote - Fiscal - Cad/Log - 265527 - Rua Antônio Borges - Crédito - GeoSampa - Município SP. 4) Manejo de plantio e corte de árvores - Projeto - Clube Municipal Thomaz Mazzoni; Questões de manejos de espécies arbóreas em área do Clube Municipal apresentadas no grupo de whats App do CADES Regional do Conselheiro Rodrigo Nocelli. Porém, nesta Reunião Ordinária (Set/24) não tivemos a sua presença, o qual não foi possível consolidar as questões apresentadas de forma escrita. O Conselheiro Sullivan aceitou o convite em participar das questões envolvidas no Clube Tomaz Manzoni por conta da sua experiência com as “Nascentes” e espécies arbóreas de seu entorno, e coloca-se a disposição. O Sr. Marcelo (Representante do Presidente do CADES Regional VGM) mencionou sobre o mesmo teor de denuncia realizada na Gestão do CADES Regional (22/24) onde inclusive o Conselheiro Rodrigo teve posteriormente conhecimento do Projeto e o manejo a ser realizado conforme documentos técnicos disponibilizados agora de posse. O Conselheiro Marcelo Cordeiro inclusive mencionou visita realizada recentemente do Prefeito Ricardo Nunes ao Clube Municipal Thomaz Mazzoni; e que segundo transpareceu o projeto seguia sua trajetória dentro do contexto das obras e manejos a serem realizados. 5 O conselheiro Ga. José Ramos (Coordenador CADES Regional) enfatizou a atuação do conselheiro Rodrigo e sua dedicação, a área de plantio, e da reserva interna do acervo arbóreo, nascentes e vegetação ate a chegada deste projeto de “Polo Esportivo” projeto da Secretaria de Esporte do Município SP. Fortalecemos como Conselheiros realizamos as visitas para compreender os cortes iniciais, produzimos um documento e protocolamos na SVMA. Assim estimulou a participação na época de uma representante da SVMA - (Priscila) que administrava as áreas arbóreas dentro do domínio da Prefeitura Municipal de SP destacando as responsabilidades institucionais da SVMA onde se apresentou por meio de Plataforma Digital expondo; que, qualquer manejo em áreas de composição arbórea seus manejos e autorizações sempre navegam em conjunto com a SVMA. 4) Regimento Interno - Analise e aprovação. O Sr. Marcelo (Representante do Presidente do CADES Regional VGM) mencionou da brevidade de aprovar o “Regimento Interno” do CADES Regional por uma exigência da SVMA. Apresentado no dia 22/05/2024 enviado pela SVMA. O conselheiro Ga. José Ramos (Coordenador CADES Regional) pediu a palavra visto que esta aprovação ficou condicionada desde o início de realizar a composição do texto padrão do Regimento Interno previamente exposto no grupo de whats app para análises e solicitações, nos dias: (07/06/2024), (22/06/24), inclusive formalizando o encaminhamento via e-mail. E posteriormente nos dias: (27/06/24), (06/07/2024), (22/07/2024), (18/08/2024) e decisão final sua aprovação para esta Reunião Ordinária de hoje. O Sr. Marcelo (Representante do Presidente do CADES Regional VGM) percebendo a dúvida de alguns conselheiros apresentou um prazo final de 3 (dias) para compor esta aprovação dado a importância de enviar o mais breve para SVMA. 6) Polo Logístico - Vila Guilherme. O conselheiro Ga. José Ramos (Coordenador CADES Regional) iniciou destacando a finalização da criação de um “Grupo de Trabalho Misto” envolvendo os dois Conselhos com as participações exclusivas de representantes da sociedade civil: CADES Regional VGM - Conselheiros - Carla Cordeiro e Jose de Arimatheia e pelo Conselho Gestor do Parque Vila Guilherme/Trote - Profª. 6 Roberta Marajoara e Helio Moreira. Destacando que o exclusivo objetivo desta ação é reverter ao TAC agora! Após “Audiência Pública” realizada em 08/01/2024 e posterior aprovação do EIA junto ao CADES Municipal SP (Reunião Ordinária - Ago/24). TAC do Projeto do Polo Logístico - Vila Guilherme destinado para parque situado na zona leste do município de São Paulo o qual contestamos por conta do Parque Vila Guilherme/Trote se encontre próximo de 700 m de distância no mesmo logradouro. O que significa para um Projeto de Polo Logístico estimado em R\$135.000.000,00, que 3% ou 5% deste montante não seja destinado a um Parque Municipal que ira receber parte dos impactos socioambientais destinado para área de seu entorno. O Sr. Marcelo (Representante do Presidente do CADES Regional VGM) comentou que esta ação já tinha passado por todos estes órgãos seria difícil reverter o

quadro já decidido. O Sr. Mauricio Ferreira (Representante da SVMA) comentou que naquele instante estava pronunciando na condição de Gestor Administrativo do Parque Vila Guilherme/Trote que apesar que um recurso em forma de TAC com um valor importante seria útil para a reformas necessárias, porém e igualmente pronunciou que uma vez definido a passagem pelos órgãos técnicos e administrativos estaria na mesma linha de reverter o quadro já apresentado. O Conselheiro Marcelo Cordeiro destacou a linha apresentada que diante do exposto visto que todos os caminhos já haviam sido devidamente avaliados e decidido em favor de parque na zona leste e que poderíamos buscar estes recursos entre outros TAC’s do município para beneficiar o Parque Vila Guilherme/Trote. O conselheiro Ga. José Ramos (Coordenador CADES Regional). Comentou que a motivação da criação do “Grupo de Trabalho Misto” estava sediada na Audiência Pública - Polo Logístico Vila Guilherme, que independente da Audiência ter sido realizada no dia 08/01/23 primeira Segunda-feira comercial do ano de 2024 em que a maioria dos órgãos públicos estão sobre regimes de recesso, e que ao observar a presença de convidados não havia sequer representantes do CADES Regional e do próprio representante do CADES Municipal que representa a MACRO Região Norte II, o qual confirma que não recebeu o link pertinente a esta Audiência Pública - Polo Logístico - Vila Guilherme no período citado entre 21/11/2023 a 05/01/2024 e que a primeira solicitação do “Grupo de Trabalho Misto” foi solicitar a confirmação via e-mail destino ao Coordenador anterior Sr. Hélio Moreira se os Conselheiros do CADES Regional VGM (22/24) haviam recebido o link específico da Audiência citada, e seu exemplo como conselheiro regional naquele período igualmente não identificou este link digital específico. E informou aos presentes que por meio de e-mail e ofício do CADES Regional VGM iria encaminhar um ofício ao Sr. 7 Roberto de Godoi (Presidente do CADES Regional VGM) e Subprefeito da Vila Maria/Vila Guilherme se no período descrito a sua direção havia recebido o link da Audiência Pública - Polo Logístico Vila Guilherme conforme cita a ATA da Audiência Pública onde citam que foram encaminhados o link - CONVITE as 32 subprefeituras do Município de São Paulo. O conselheiro Ga. Jose Ramos (Coordenador CADES Regional). Comentou para finalizar da responsabilidade administrativa, técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de São Paulo; sendo o instituição publica direta do manejo e preservação do Parque Municipal Vila Guilherme/Trote a despeito do trabalho realizado pelo atual Administrador do Parque aqui presente (Adm. Mauricio Ferreira) mas as estruturas físicas e o patrimônio histórico e cultural de nossa região praticamente se tornando ruínas em suas estruturas físicas. Uma outra questão a ser observada e consta na Audiência Publica que o escritório técnico supostamente visitou as instalações do Parque Vila Guilherme/Trote e cita apenas referencia sobre a “frequência de Pessoas” e que não iria impactar a estrutura natural do parque e não cita os elementos históricos “tombados”. Assim teremos que consultar a diretoria específica de administração dos parques para observar e reconhecer esta pesquisa técnica realizada, porque o Parque ficou sem conselho Gestor no período da pandemia COVID-19.- Detalhe! Não é possível observar o nome da Consultora Técnica responsável. Agora! Quais o relevo de importância entre caracterizar o SNUC () a destinação do TAC em favor de um Parque Municipal da Zona Leste ou de um Parque Municipal “Tombado”a 700 m. do empreendimento que ira produzir impactos ambientais envolvendo vegetação, fauna, flora alem das questões socioambientais no entorno da instalação deste Polo Logístico - Vila Guilherme onde teve exclusivamente esta Audiência Publica aprovada para especifica utilização de um Centro Logístico envolvendo caminhões pesados e farta distribuição por meio de veículos leves de distribuição. E para finalizar qual será o contexto da utilização da marginal do Tiete por veículos pesados após a inauguração do RODOANEL - Trecho Norte (Previsto - 2º. Semestre/2025) - Será permitido o trânsito de veículos pesados na Marginal do Tiete, ou será mais uma área a ser utilizada pela Linha 19 - Celeste do Metropolitano a exemplo do EIA destinado ao Polo Logístico Dutraque ira se tornar o “Pátio do Metro” - Linha Celeste? 8 6) Considerações finais: O Sr. Marcelo (Representante do Presidente do CADES Regional VGM) solicitou aos conselheiros presentes dado a hora por conta do atraso do início da atividade comentários de cada conselheiro da Sociedade civil presente havendo algo a acrescentar. O Conselheiro Sullivan comentou sobre o

evento do plantio indicado pela Conselheira Denise exclusivamente para definir a sua data. O conselheiro Prof. Lino igualmente comentou a mesma dúvida sobre o evento do plantio e a necessidade da definição da agenda do plantio a realizar. O Conselheiro Marcelo Cordeiro destacou a falta de “resultados práticos” do CADES Regional VGM ao longo do período vigente da gestão (24/26). O conselheiro Ga. Jose Ramos (Coordenador CADES Regional). Na condição de Coordenador as dúvidas referentes ao plantio e de conhecimento exclusivo da Conselheira Denise hoje ausente por conta de enfermidade (COVID-19) que poderá produzir os informes exatos sobre o plantio a realizar. E quanto a “Resultados Práticos” mencionados discordamos porque realizamos algo inédito produzindo um “Grupo de Trabalho Misto” entre dois Conselhos Locais qualificando as responsabilidades sociais e ambientais de ambos os conselhos, algo inédito na SVMA. A identificação de suposto proprietário indicado com relação a área a época “permutada” envolvendo parte importante do logradouro da Rua Capitão Alccok; e fechando, apesar de um prazo final oferecido de 3 dias para compor a aprovação final do Regimento Interno. E para conhecimento na próxima Reunião de Outubro/24 se encerra o período de (6 meses) da responsabilidade da atual “Coordenação” do CADES Regional VGM oferecendo a oportunidade de outro Conselheiro ocupar esta função. E a naturais desculpas! Pelo atraso do início da Reunião Ordinária. O Sr. Marcelo (Representante do Presidente do CADES Regional VGM) agradeceu a todos e deu por encerrada a Reunião Ordinária do CADES Regional de VGM as 21:20 hs.

I - PUBLIQUE-SE;

II - À SUB-MG/AC para inserção no portal.

Subprefeitura Vila Mariana

UNIDADE DE CADASTRO

Documento: [112526654](#) | Despacho deferido

6059.2024/0010049-2 - Solicitação de Certidão de Numeração

Despacho deferido

Interessados: MARIANA ACCIOLY CARRAZEDO

DESPACHO: Deferido o pedido de Certidão de Numeração nos termos do Decreto 51.714, artigo 47. Contribuinte 042.164.0639-4.

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [112602861](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 10-10115495 Processo: 6059.2024/3009885-2

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: JOSE BERNARDO GORGUEIRO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R MAURICIO DE LACERDA 00497
Bairro: N/I CEP: 04303192 SQL: 047.097.0215-2

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº

15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [112613333](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 10-10115576 Processo: 6059.2024/3009886-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: 3F IPIRANGA COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES L

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R PROF SOUSA BARROS 00254, Complemento: 258 262
Bairro: N/I CEP: 04307100 SQL: 047.188.0054-4

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTO

Documento: [112637632](#) | Comunique-se

6059.2024/0011037-4 - Emissão de Termo de Permissão de Uso de Instalação de Parklet

Interessados:

COMUNIQUE-SE:

Nos termos do Decreto 55045/2014 e da lei 14141/2006, comunicar o interessado, a apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação no Diário oficial da Cidade de São Paulo.

O atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverão ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br ; (email somente para atendimento de comunique-se).

Plantão de dúvidas técnicas pelo email cpdulicvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Ou presencialmente à R. José de Magalhães, 500 (sala D) às terças-feiras e quintas-feiras das 10 Às 12 horas e das 14

às 16 horas .

1- Apresentar projeto de instalação atendendo o ARt. 5 do Decreto 55045/2014 mostrando:

-) mostrar a distância entre o Parklet e o bordo do alinhamento da via transversal mais próxima do local de instalação,

-) cortes (8,33% de inclinação longitudinal máxima), e altura do fechamento.

f-) colocar em nota o atendimento às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas por SMT (secretaria municipal de Transportes) e por CPPU (Comissão de Proteção à Paisagem Urbana).

-) indicar no projeto local da placa de 0,20m x0,30m cm os dizeres : “ESTE É UM ESPAÇO PÚBLICO ACESSÍVEL A TODOS. É VEDADA, EM QUALQUER HIPÓTESE, SUA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUSIVE POR SEU MANTENEDOR”.

-) fotografias que mostrem a localização,

2- Apresentar descrição de todos os equipamentos que serão alocados conforme art. 2 do Decreto 55045/2014.

3- Apresentar descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet.

4- Deverá ser preservada uma faixa de 20cm ao longo da calçada para escoamento da água de chuva (sarjeta); recomenda-se colocar placas removíveis para manutenção e limpeza da sarjeta.

5- a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

6- o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

7- o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos,

8- após publicação de despacho documental, ou edital de chamamento público em atendimento ao art. 6 do decreto 55045/2014, destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.e será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

O INTERESSADO DEVERÁ JUNTAR FOTOS DO LOCAL MOSTRANDO QUE FOI DADA A PUBLICIDADE AO DESPACHO.

9- Cotar todas as distancias e medidas ,

10- apresentar cortes.

11- atender o item 7 da portaria SMDU.CPPU/017/2014: A somatória da área de cobertura de guarda-sois , ombrelones e similares estará limitada a 50% de área total do parklet.

12- atender o art. 5 do decreto 55045/2014 com relação À 15m de distancia do bordo do alinhamento.

Documento: [112637278](#) | Edital de Chamamento Público

PROCESSO 6059.2024/0011037-4

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com o objetivo de dar conhecimento público do pedido para instalação de Parklet, fundamentado nos termos do Artigo 6º do Decreto nº 55.045, de 16 de abril de 2014, o presente Comunicado vem informar o seguinte:

Proponentes: LANCHONETE BOCASBURGUER LTDA. Inscrita no CNPJ sob o número 59.202.366/0001-96.